



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1420/2024

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2024.

Processo nº 0810705-76.2024.8.19.0002,
ajuizado por

, representado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **4º Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, quanto aos insumos: **fraldas descartáveis (tamanho G)**, **gazes**, **soro fisiológico**, **seringa 60mL com bico**, **esparadrado micropore**, **sonda para gastrostomia**; ao alimento **leite em pó integral**, **suplemento alimentar de albumina** e **suplemento nutricional Ensure® Protein**; e ao tratamento de **fisioterapia respiratória**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documentos (Num. 110224081 - Págs. 5 e 6), emitidos em 01 de abril e 07 de março de 2024, por e em receituário da Prefeitura Municipal de Itaboraí, o Autor, acamado, não responsivo, é portador de **neuropatia**. Apresenta fraqueza muscular progressiva em membros superiores e membros inferiores, além de **dispneia**, necessitando de **fisioterapia respiratória** – 3x por semana. Foram ainda prescritos os seguintes itens:

- **fraldas descartáveis (tamanho G)** – 82 unidades/mês;
- **gazes** – 30 pacotes/mês;
- **soro fisiológico** – 2 frascos/mês;
- **seringa 60mL com bico** – 20 unidades/mês;
- **esparadrado micropore** - 2 unidades/mês;
- **sonda para gastrostomia** - 2 unidades/mês;
- **leite integral** – 05 latas/mês;
- **suplemento alimentar composto de albumina** - 05 latas/mês;
- **suplemento alimentar composto Ensure® Protein** - 05 latas/mês;

2. Foi mencionado o código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **G 23.0 Doença de Hallervorden-Spatz**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o

funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

4. De acordo com a Resolução RDC nº 503 de 27 de Maio de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, Nutrição Enteral se trata de alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando a síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas.

5. O Direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA) está assegurado entre os direitos sociais da Constituição Federal brasileira, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 64, de 2010. O direito à alimentação adequada consiste no direito humano inerente a todas as pessoas de ter acesso regular, permanente e irrestrito, quer diretamente ou por meio de aquisições financeiras, a alimentos seguros e saudáveis, em quantidade e qualidade adequadas e suficientes, correspondentes às tradições culturais do seu povo e que garantam uma vida livre do medo, digna e plena nas dimensões física e mental, individual e coletiva.

6. O conceito de segurança alimentar, abordado na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei 11.346 de 15 de setembro de 2006), presente também na Política Nacional de Alimentação e Nutrição (Portaria de Consolidação nº 2, Anexo III, de 28 de setembro de 2017), consiste na “*realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis*”.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **síndrome de Hallervorden-Spatz (HS)** é **afecção neurodegenerativa** autossômica recessiva relacionada a mutações do gene localizado no cromossomo 20p131-3. É caracterizada por distúrbios de deposição do ferro nos globos pálidos e substância negra e perda neuronal. São descritas duas formas de apresentação da doença: uma forma precoce, clássica e uma forma tardia, atípica. Na forma clássica o aparecimento é precoce (primeira década) e os achados clínicos são desequilíbrio e alterações extrapiramidais (dystonia, disartria, rigidez e movimentos coreicos e atetósicos). Nesta forma ocorre evolução rápida da doença com perda da capacidade de

deambular em 10 anos após o diagnóstico inicial. A forma atípica apresenta-se numa faixa etária mais tardia, entre a 2ª e 3ª décadas e tem quadro clínico diverso, em que as alterações extrapiramidais são menos graves, as alterações piramidais (espasticidade) são progressivas e os achados psiquiátricos (distúrbio cognitivo, da fala e agressividade) são frequentes¹.

2. O paciente **restrito ao leito (acamado)** é o indivíduo que permanece numa situação de total dependência. Na maioria das vezes em consequência de sequelas de patologias neurológicas, cardiovasculares, pulmonares e ortopédicas. As sequelas mais comuns são as alterações do tônus muscular, as atrofia muscular e as deformidades articulares. Além disso, limitam e dificultam a higiene corporal, posicionamento e posturas adequadas, agravando ainda mais o estado do indivíduo².

3. **Dispneia** é o termo usado para designar a sensação de dificuldade respiratória, experimentada por pacientes acometidos por diversas moléstias, e indivíduos sadios, em condições de exercício extremo. Ela é um sintoma muito comum na prática médica, sendo particularmente referida por indivíduos com moléstias dos aparelhos respiratório e cardiovascular³.

DO PLEITO

1. São considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo os absorventes higiênicos de uso externo, as fraldas infantis, as **fraldas para adultos** e os absorventes de leite materno⁴.

2. **Gaze** é um tecido com várias contagens de fios e pesos, em vários comprimentos e larguras com poder absorvente⁵. A Gaze esterilizada tem como finalidade absorver líquidos ou secreções, limpar e cobrir ferimentos e curativos em geral, nos quais a presença de microrganismos ou qualquer tipo de impureza não é tolerável⁶.

3. A **seringa descartável 60mL** bico rosca foi desenvolvida para a aspiração e injeção de grandes volumes líquidos e soluções, e alimentação enteral, durante procedimentos médicos. Características: estéril; fabricada em polímero plástico inerte, ou seja, não reage com os medicamentos; siliconada; atóxica e epirogênica⁷.

4. A **fita hipoalergênica (Micropore®)** é utilizada para curativos em peles sensíveis e frágeis⁸.

¹ FARAGE, L. et al. SÍNDROME DE HALLERVORDEN SPATZ ACHADOS NA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA Relato de caso.

Arq Neuropsiquiatr 2004;62(3-A):730-733. Disponível em:<

[² KISNER, C; COLBY, L. A. Exercícios Terapêuticos Fundamentos e Técnicas. 3.ed. São Paulo: Manole, 2001. Disponível em:](https://www.scielo.br/j/anp/a/f73vsrscVPNzQvhYhb9mg3r/?format=pdf&lang=pt#:~:text=A%20s%C3%ADndrome%20de%20Hallervorden%20Spatz%20(HS)%20(2342003),negra%20e%20perda%20neuronal%20D4.> . Acesso em: 09 abr.2024.</p></div><div data-bbox=)

<<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/32900/DEBORA%20NUNES%20DA%20SILVA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 09 abr. 2024.

³ MARTINEZ, J. A. B; FILHO A. I. P. J. T. Dispneia. Medicina, Ribeirão Preto, Simpósio: Semiologia 37: 199-207, jul./dez. 2004.

Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4872006/mod_resource/content/1/DISPNEIA.pdf> . Acesso em: 09 abr. 2024.

⁴ ANVISA. Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990. Fraldas descartáveis. Disponível em:

<http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U_PT-MS-1480_311290.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2024.

⁵ Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Fundação Oswaldo Cruz. Farmacopéia Brasileira. Vol 2. Monografias. 5 a. ed.

Brasília.2010. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/hotsite/cd_farmacopeia/index.htm>. Acesso em: 09 abr. 2024.

⁶ MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco. Gaze estéril. Definição disponível

em:<http://www.comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/download/download_editais_detalle.asp?coduasg=154421&MODPRP=5&NUMPRP=642012>. Acesso em: 09 abr. 2024.

⁷ CIRÚRGICA SINETE. Seringa 60ml bico rosca. Disponível em: <<https://www.sinetecirurgica.com.br/seringa-descartavel-60ml-bico-rosca-descarpack-p7675>>. Acesso em: 09 abr. 2024.

⁸ 3M BRASIL. Fita micropore. Disponível em:

<http://products3.3m.com/catalog/br/pt002/healthcare/medical/node_JJVDQ4N0G4be/root_GSHL20G7FLgv/vroot_CCVKBDQSNNGe/gvel_BNWG6XGXW5gl/theme_br_medical_3_0/command_AbcPageHandler/output_html>. Acesso em: 09 abr. 2024.

5. A **sonda de gastrostomia** é um tubo em silicone, transparente e flexível que é colocado diretamente no estômago através de um orifício feito na parede abdominal (estoma). A sonda tem uma extremidade “dilatadora” para fixação interna no estômago e um disco de silicone no exterior para fixação à pele. A sonda de gastrostomia é discreta por ficar disfarçada sob a roupa, não afetando a liberdade de movimentos⁹.
6. A solução injetável de **Cloreto de Sódio 0,9%** (Solução Fisiológica) é utilizada para o restabelecimento de fluido e eletrólitos. A solução também é utilizada como repositora de água e eletrólitos em caso de alcalose metabólica de grau moderado, em carência de sódio e como diluyente para medicamentos¹⁰.
7. A **fisioterapia** é uma ciência da saúde que estuda, previne e trata os distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, gerados por alterações genéticas, por traumas e por doenças adquiridas. O fisioterapeuta é o profissional de saúde, devidamente registrado em seu Conselho Regional, com formação acadêmica superior, habilitado à construção do diagnóstico dos distúrbios cinéticos funcionais, à prescrição das condutas fisioterapêuticas, a sua ordenação e indução do paciente, bem como, o acompanhamento da evolução do quadro clínico funcional e as condições de alta do serviço¹¹.
8. O **leite** e seus derivados constituem um grupo de alimentos de grande valor nutricional, por serem fontes consideráveis de proteínas de alto valor biológico, além de vitaminas e minerais. O consumo habitual destes alimentos é recomendado, principalmente, para atingir a adequação diária de cálcio, um nutriente fundamental para a formação e a manutenção da estrutura óssea, entre outras funções no organismo¹². Quanto ao seu percentual de gordura, o leite é classificado em integral (deve conter um mínimo de 3% de gorduras totais), semidesnatado (deve conter entre 0,6 e 2,9% de gorduras totais) ou desnatado (deve conter, no máximo, 0,5% de gorduras totais)¹³.
9. A **albumina pó** se trata clara de ovo pasteurizada e desidratada, tratando-se de alimento fonte de proteína de alto valor biológico, que apresenta boa digestibilidade, sendo rica em aminoácidos essenciais, além de apresentar vitaminas e minerais. Indicações: suplemento para treino, aumento de força muscular, e recuperação após exercícios físicos extenuantes¹⁴.
10. Segundo a fabricante Abbott¹⁵, **Ensure® Protein** trata-se de suplemento nutricional hipercalórico (1,25 kcal/ml) e hiperproteico, adequado para recuperação do estado nutricional, manutenção e/ou recuperação da massa muscular para adultos e idosos com baixo consumo proteico. Sabor: baunilha. Apresentação: garrafinha com 220mL.

III – CONCLUSÃO

⁹ Gabinete de Gastrostomia – Gabinete de estomatoterapia IPO de Coimbra. Sonda de gastrostomia. Guia de Apoio. Disponível em: <<http://www.croc.min-saude.pt/NR/rdonlyres/41CBCE4A-1350-48DC-B7D9-4F1EB9BA7136/25981/GuiaApoioSondadeGastrostomia.pdf>>. Acesso em: 09 abr. 2024.

¹⁰ Bula do medicamento Cloreto de sódio 0,9% - Solução Fisiológica, por Fresenius Kabi Brasil Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=100410098>>. Acesso em: 09 abr. 2024.

¹¹ CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL da 2ª Região - Crefito 2. Definição de fisioterapia. Disponível em: <<http://www.crefito2.gov.br/fisioterapia/definicao/--32.html>>. Acesso em: 09 abr. 2024.

¹² MUNIZ, L.C.; MADRUGA, S.W.; ARAÚJO, C. L. Consumo de leite e derivados entre adultos e idosos no Sul do Brasil: um estudo de base populacional. *Rev Ciência e Saúde Coletiva, Rio de Janeiro*, 27, 2441-551, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232013001200008&script=sci_arttext> Acesso em: 09 abr. 2024.

¹³ BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa nº 62, de 29 de dezembro de 2011. Diário Oficial da União: Brasília, 30 de dezembro de 2011. Disponível em: <<https://wp.ufpel.edu.br/inspleite/files/2018/06/IN62.pdf>> Acesso em: 09 abr. 2024.

¹⁴ Infinity® Pharma. Albumina pó. Disponível em: <<https://www.infinitypharma.com.br/wp-content/uploads/2023/06/Albumina-Po.pdf>>. Acesso em: 09 abr. 2024.

¹⁵ Pocket Nutricional da Abbott. Ensure® Protein.



1. Informa-se que os insumos **fraldas descartáveis, gazes, soro fisiológico, seringa 60mL com bico, esparadrado micropore e sonda para gastrostomia** estão indicados ao quadro clínico apresentado pelo Autor (Num. 110224081 - Págs. 5 e 6).
2. Quanto à disponibilização, destaca-se que os insumos pleiteados **não estão padronizados** em nenhuma lista para dispensação gratuita no SUS, no âmbito do município de Itaboraí e do estado do Rio de Janeiro. Ademais, cumpre esclarecer que **não existem alternativas terapêuticas**, no âmbito do SUS, que possam substituir os insumos **fraldas descartáveis, gazes, soro fisiológico, seringa 60mL com bico, esparadrado micropore e sonda para gastrostomia**.
3. Assim, não há atribuição exclusiva do município de Itaboraí ou do estado do Rio de Janeiro quanto ao seu fornecimento.
4. Quanto ao tratamento de **fisioterapia respiratória** cabe esclarecer que **está indicado** ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete o Autor, conforme descrito em documentos acostados ao processo. Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual consta: consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico), sob o código de procedimento 03.01.01.004-8, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
5. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹⁶.
6. No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG III** e do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e **não localizou** a sua inserção para o atendimento da demanda.
7. Desta forma, para acesso à assistência com **fisioterapeuta**, pelo SUS, **sugere-se que a Representante Legal do Autor se dirija à Unidade Básica de Saúde**, mais próxima de sua residência, **para requerer o seu encaminhamento às unidades especializadas** e, se necessária, a sua inserção junto ao sistema de regulação, para o atendimento da demanda, através da via administrativa.
8. Cabe ainda esclarecer que, por se tratar de **tratamento**, este tratamento **não é passível de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.
9. A respeito da **terapia nutricional implementada**, de acordo com a **Diretriz Brasileira de Terapia Nutricional Domiciliar**, em pacientes em **terapia nutricional com gastrostomia**, como no caso do Autor, é recomendado que seja ofertada dieta mista, onde é intercalada a oferta de dieta artesanal com dieta industrializada ou módulos industrializados, ou dieta industrializada, mediante o quadro de distúrbio metabólico, desnutrição, lesão por pressão, ou más condições higiênico-sanitárias¹⁷.
10. Nesse contexto, conforme a literatura consultada, **ratifica-se que há previsão de uso de suplemento nutricional industrializado para complementação da alimentação via gastrostomia**¹⁸.

¹⁶ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 09 abr. 2024.

¹⁷ Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral. Diretriz Brasileira de Terapia Nutricional Domiciliar. BRASPEN J 2018; 33 (Supl 1):37-46. Disponível em: <https://f9fcfefb-80c1-466a-835e5c8f59fe2014.filesusr.com/ugd/a8daef_695255f33d114cdfba48b437486232e7.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2024.



11. A respeito dos suplementos alimentares industrializados prescritos, informa-se que:

- **Ensure® Protein** (5 latas/mês) – ressalta-se que o referido suplemento tem apresentação líquida (garrafinhas de 220ml), não sendo possível realizar inferência sobre o valor nutricional ofertado com a prescrição realizada (5 latas/mês). Para tanto, é necessário esclarecer a forma de apresentação do suplemento (líquido ou em pó) e a quantidade diária prescrita (nº de medidas, colheres de sopa ou gramas ou volume diário);
- **Albumina** (5 latas/mês) – a albumina é um suplemento nutricional usualmente comercializado em pó, contudo, não consta a prescrição da quantidade diária prescrita (nº de medidas, colheres de sopa ou gramas), e a forma de apresentação do suplemento (tamanho da lata ou embalagem), impossibilitando estimativa da quantidade diária prescrita e valor nutricional ofertado.

12. Ressalta-se que para a realização de inferência mais segura e minuciosa a respeito da adequação da quantidade prescrita de suplemento alimentar no contexto da alimentação do Autor, seriam necessárias informações sobre o plano alimentar do Autor (orientação quanto aos alimentos, preparações alimentares e suas quantidades recomendadas para serem administradas via sonda de gastrostomia ao longo de um dia), bem como seus **dados antropométricos atuais** (peso e altura), e **nível de comprometimento motor GMFCS (I-V)**.

13. Destaca-se que indivíduos em uso de suplementos alimentares industrializados necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta.

14. Acerca da prescrição do alimento **leite em pó integral**, ressalta-se que segundo o **Ministério da Saúde**, uma alimentação saudável deve ser composta por todos os grupos alimentares (feijões, cereais, raízes e tubérculos, legumes e verduras, frutas, castanhas e nozes, leite e queijos, carnes e ovos)¹⁸. Com relação ao grupo do leite, é indicado o consumo de 3 porções de 200mL/dia, totalizando ao máximo 600mL/dia, visando principalmente o alcance das recomendações diárias de ingestão de cálcio¹⁹.

15. Dessa forma, **a ingestão de leite não está relacionada ao tratamento de quadros clínicos, mas sim à manutenção de um padrão alimentar saudável**. Portanto, **sua dispensação não se encontra no escopo de atuação das secretarias de saúde**.

16. Conforme a **RDC 240/2018 da ANVISA**, os **alimentos e suplementos alimentares com obrigatoriedade de registro sanitário** são aqueles que se incluem nas seguintes categorias: alimentos com alegação de propriedade funcional e/ou de saúde, novos alimentos e novos ingredientes, suplementos alimentares contendo enzimas ou probióticos, alimentos infantis e fórmulas para nutrição enteral²⁰. **Os demais alimentos e suplementos são dispensados dessa exigência**. Ou seja, seguem um rito administrativo simplificado que facilita seu acesso ao mercado. Em contrapartida, os fabricantes precisam declarar que atendem às regras e comunicar o início da fabricação ou importação²¹.

¹⁸ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável. – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: <https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2ed.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2024.

¹⁹ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável. – Brasília: Ministério da Saúde, 2008. Disponível em: <http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2008.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2024.

²⁰ BRASIL. RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 240, DE 26 DE JULHO DE 2018. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Disponível em: <http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/3898888/%281%29RDC_240_2018_COMP.pdf/779c2f17-de8c-41ae-9752-62cfbf6b1077>. Acesso em: 09 abr. 2024.

²¹ Lista de ingredientes (constituintes) autorizados para uso em suplementos alimentares. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/alimentos/ingredientes>>. Acesso em: 09 abr. 2024.

17. Nesse contexto, informa-se que **albumina em pó** (suplemento alimentar) a priori está dispensado da obrigatoriedade de registro para comercialização pela ANVISA, porém, alguma opção de marca pode apresentar registro caso se encontre como módulo de proteína na categoria de alimento para nutrição enteral. Informa-se que o suplemento nutricional **Ensure® Protein** possui registro na ANVISA. O alimento **leite em pó** é dispensado da obrigatoriedade de registro para comercialização pela ANVISA, tratando-se de alimento de origem animal regulado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)²².

18. Salienta-se que os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

19. Ressalta-se que, segundo contato telefônico com a Secretaria Municipal de Saúde de Itaboraí (telefone: 2635-4508), no **Município de Itaboraí** existe o **Programa de Alimentação e Nutrição (PAN)**, responsável pela dispensação de fórmulas lácteas ou suplementos nutricionais para diferentes faixas etárias. Após avaliação da documentação necessária, pode ser dada entrada ao processo de compra pelo município.

20. O responsável deve se dirigir à **Secretaria Municipal de Administração** (Rua João Feliciano da Costa, nº 132, Centro, Itaboraí – RJ, horário de funcionamento de 09h às 16h) com a seguinte documentação: De quem solicita: identidade e CPF; Do Paciente: identidade, CPF, comprovante de residência, cartão do SUS, e laudo médico com CID.

21. Quanto à solicitação da Defensoria Pública (Num. 110224080 - Pág. 17 e 18, item VI - Do Pedido, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento dos itens pleiteados “...*bem como outros produtos e medicamentos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor...*”, vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem apresentação de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA
Enfermeira
COREN 334171
ID. 445607-1

DANIELE REIS DA CUNHA
Nutricionista
CRN4 14100900
ID.5035482-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

²² Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. RTIQ - Leite e seus derivados. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/suasa/regulamentos-tecnicos-de-identidade-e-qualidade-de-produtos-de-origem-animal-1/rtiq-leite-e-seus-derivados>>. Acesso em: 09 abr. 2024.